

LEI Nº 0.056, DE 28 DE MARÇO DE 1.950

DISPÕE SOBRE FAVORES FISCAIS.

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Januária autorizado a isentar de multas os contribuintes em débito por impostos e taxas anteriores ao exercício de 1.950, podendo a Prefeitura receber o pagamento dentro do prazo de 60 dias, prorrogável a critério da administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 28 de março de 1.950.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL